



Fundação São Paulo

mantenedora da
Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

ATO DOS SECRETÁRIOS EXECUTIVOS DA FUNDAÇÃO SÃO PAULO Nº 15/2015

Instaurar Procedimento Apuratório em relação aos títulos de crédito encontrados na Tesouraria de Sorocaba - Faculdade de Medicina e Hospital Santa Lucinda

Os Secretários Executivos da Fundação São Paulo, no uso de suas respectivas atribuições, conferidas pelo Estatuto e pela procuração outorgada pelo Presidente da mesma Fundação, com fundamento no art. 37 de seu Estatuto,

Considerando:

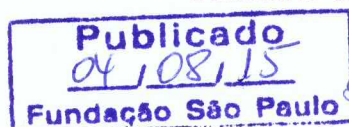
- Que a Fundação São Paulo (FUNDASP) é uma Instituição filantrópica, que se rege pelas regras do artigo 62 e seguintes do Código Civil, prezando pela transparência na condução de seus atos administrativos;
- Que enquanto Fundação Privada a FUNDASP está sob a égide e fiscalização do Ministério Público Estadual, a quem presta contas anualmente;
- Que a Fundação São Paulo tem aprimorado seu processo de cobrança de débitos com a reestruturação de procedimentos e contratação de escritórios especializados desde 2013;
- Que foram encontrados na Tesouraria de Sorocaba títulos de crédito emitidos em favor da Fundação São Paulo, alguns possivelmente prescritos, em vista de não apresentação para pagamento, o que causa prejuízos à Instituição,

RESOLVE:

Art. 1º - Criar a “Comissão de Apuração” dos fatos, dos procedimentos administrativos e das responsabilidades que decorrem da indevida retenção, falta de apresentação e/ou cobrança inadequada dos títulos emitidos em favor da Fundação São Paulo.

Art. 2º - A referida Comissão será composta pelos seguintes membros, a saber:

- **Dr. Antônio Carlos Saad Rivas**, seu Presidente - Advogado e membro do Conselho de Assessoria em Administração e Finanças da Fundação São Paulo;





Fundação São Paulo
mantenedora da
Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

- **Dr. Leandro da Costa Machado** – Advogado da Mitra Arquidiocesana de São Paulo;
- **Viviane Godoi dos Santos** – Analista Jurídico da Consultoria Jurídica da Fundação São Paulo.

Art. 3º - A Comissão terá prazo de 30 (trinta) dias para apuração dos fatos, podendo para tanto ouvir funcionários, bem como solicitar toda e qualquer documentação institucional que seja capaz de instruir o feito. Em havendo necessidade de prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos, o Presidente da Comissão deverá formalmente solicitar à Secretaria Executiva da Fundação São Paulo.

Art. 4º - Caberá a esta Comissão, desde logo, como medida preliminar, sem prejuízo de outras, determinar a oitiva dos seguintes funcionários:

- Prof. Edevaldo Gomes, Tesoureiro da Instituição
- Responsável pela Tesouraria, alocado em Sorocaba
- Eliana Bráz, Gerente Financeiro
- Cleide Martins, Gerente do Contas a Receber

Art. 5º - O presente Ato entrará em vigor na data de sua publicação, no Quadro de Avisos da Fundação São Paulo.

São Paulo, 03 de agosto de 2015.

João Julio Farias Jr.
Secretário Executivo da Fundação São Paulo

José Rodolpho Perazzolo
Secretário Executivo da Fundação São Paulo

